



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 445/2016.

PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 06 / 2016
EDIÇÃO Nº 006 Municipal

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE NIVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica determinado por esta lei o reajuste salarial pago aos profissionais de nível superior lotados nesta edilidade no valor de 10% (dez por cento), a partir do mês de abril de 2016, aos ocupantes dos cargos Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo, e Assistente Social, terão o seu vencimento fixado na base da tabela anexo um desta lei, que fica fazendo parte integral da mesma, dado como modificados o vencimento anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por contra das dotações orçamentárias já existentes no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em
29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 445/2016.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 445/2016

PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 06 / 2016

EDIÇÃO Nº 006 Mensal

CARGO	VENCIMENTO ANTERIOR EM R\$	VENCIMENTO ATUAL EM R\$
Assistente Social	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Bioquímico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico Veterinário	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Odontólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Psicólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em

29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 445/2016

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica determinado por esta lei o reajuste salarial pago aos profissionais de nível superior lotados nesta edilidade no valor de 10% (dez por cento), a partir do mês de abril de 2016, aos ocupantes dos cargos Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo, e Assistente Social, terão o seu vencimento fixado na base da tabela anexo um desta lei, que fica fazendo parte integral da mesma, dado como modificados o vencimento anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2016.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 445/2016

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 445/2016

CARGO	VENCIMENTO ANTERIOR EM R\$	VENCIMENTO ATUAL EM R\$
Assistente Social	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Bioquímico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico Veterinário	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Odontólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Psicólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2016.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 446/2016

Regulamenta a Secretaria Municipal de Cultura e cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a Secretaria Municipal de Cultura, órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Condado, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural e cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único – Fica criado o cargo de confiança de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X- descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;